



CLÁUSULA QUINTA: A superintendência da legislação disciplinando o cumprimento do dispositivo no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso I, art. 13, da mesma lei, será motivo de revisão do presente contrato que tiver em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

CLÁUSULA SEXTA: Se eventualmente ocorrer o dispositivo na cláusula anterior, não deverá o **CONTRATANTE** responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma das partes **CONTRATANTES** poderá alegar descontentamento dos preceitos legais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização, ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico do **CONTRATADO** temporário e por prazo determinado, com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso I, art. 13, da mesma lei, é puramente de direito administrativo, não tendo o **CONTRATADO** os direitos sociais de que trata o art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato retroagirá ao dia 02 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem como foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro a que os **CONTRATANTES** tenham ou possam vir a ter direito.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 11 de fevereiro de 2009.

Raimundo Ferreira Martins Nunes
DIRETOR GERAL DO INTERPI

Danilo de Macêdo Lima
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
IDENT. Nº
CPF Nº

2ª TESTEMUNHA
IDENT. Nº
CPF Nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO**
(FORMALIDADE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO I
DA LEI Nº 8.666/93)

**TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2009 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO
DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ –
INTERPI E DANILO DE MACÊDO PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, que entre si fazem de um lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob N.º 06.718282/0001-43, Rua Coelho Rodrigues, nº 1.647, Centro, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Diretor Geral **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GIVAGO SUDÁRIO RODRIGUES**, endereço: Conjunto Primavera I S/N, Quadra “H” Casa 19, CEP: 64.003-530, CPF: 039.713.563-70, RG: 2.956.992 - SSP - PI, doravante denominado **CONTRATADO** tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI** entende ser de extrema necessidade a contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso I, art. 13, da

mesma lei, o **CONTRATADO** acima qualificado para prestar serviço na função desenhista com especialização em serviços de georeferenciamento para operar utilizando-se do sistema de software AutoCAD de processamento de dados, iniciando suas funções no dia 02 de fevereiro de 2009 com o respectivo vencimento no dia 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais), no mes de fevereiro/2009 e R\$930,00 (novecentos e trinta reais), a partir do mês de março/2009 a dezembro/2009, pagos na mesma época do funcionalismo público estadual, sendo que o referido valor será corrigido conforme o índice de reajuste concedido aos servidores estaduais nas mesmas épocas e percentuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento fica convencionado entre as parte, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o **CONTRATADO** não deverá entender-se prejudicado pela falta de aviso prévio, para encerramento do presente contrato, ou seja, no dia 31 de dezembro de 2009, antecipadamente conforme convencionaram as partes, nenhuma indenização será cabível ao **CONTRATADO** conforme legislação acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser renovado, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, mediante prévio aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A superintendência da legislação disciplinando o cumprimento do dispositivo no artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com o inciso I, art. 13, da mesma lei, será motivo de revisão do presente contrato que tiver em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

CLÁUSULA SEXTA: Se eventualmente ocorrer o dispositivo na cláusula anterior, não deverá o **CONTRATANTE** responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma das partes **CONTRATANTES** poderá alegar descontentamento dos preceitos legais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização, ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico do **CONTRATADO** temporário e por prazo determinado, com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com o inciso I, art. 13, da mesma lei, é puramente de direito administrativo, não tendo o **CONTRATADO** os direitos sociais de que trata o art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato retroagirá ao dia 02 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem como foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro a que os **CONTRATANTES** tenham ou possam vir a ter direito.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 11 de fevereiro de 2009.

Raimundo Ferreira Martins Nunes
DIRETOR GERAL DO INTERPI

Givago Sudário Rodrigues
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
IDENT. Nº
CPF Nº

2ª TESTEMUNHA
IDENT. Nº
CPF Nº